
Contrato de Empréstimo 2791/OC-BR
Alteração No. 2

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema
de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25338



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”) e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Mutuário”).

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo 2791/OC-BR (a seguir denominado o “Contrato”), celebrado entre o Banco e o Mutuário em 10 de junho de 2013 e modificado pelas mesmas partes em 23 de agosto de 2017, relativo à cooperação na execução do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase (a seguir denominado o “Projeto”):

1. As partes acordam que o valor do Empréstimo no montante de até US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares) será reduzido para o montante de até US\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil Dólares), em virtude da renúncia do Mutuário a parte do Empréstimo, conforme o previsto no artigo 4.12 das Normas Gerais do Contrato. Assim, o texto da Cláusula 1.01 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil Dólares), a seguir denominado o “Empréstimo”, para contribuir para o financiamento do Projeto.”

2. Fica acordada a redução do valor da contrapartida local a ser aportada pelo Mutuário em US\$ 900.000,00 (novecentos mil Dólares), passando o custo total do Projeto para a quantia equivalente a US\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil Dólares), dos quais US\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil Dólares) serão concedidos pelo Banco e US\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil Dólares) serão aportados pelo Mutuário. Assim, as Cláusulas 2.01 e 2.02 das Disposições Especiais do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto.** O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para



calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.”

3. Acorda-se ainda o remanejamento de recursos entre categorias de gastos do Projeto, passando, por tanto, o quadro de custos constante do parágrafo 3.01 do Anexo Único do Contrato a vigorar com a seguinte redação:

“III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo do Projeto foi estimado no equivalente a US\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil Dólares) cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

CATEGORIAS	BID (US\$)	LOCAL (US\$)	TOTAL (US\$)
CUSTOS DIRETOS	3.996.670	5.100.000	9.096.670
I - Fortalecimento da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social	3.028.489,82	2.420.448	5.448.937,82
II – Produção, internalização e difusão do conhecimento para a Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPPS/MPS	968.180,18	2.679.552	3.647.732,18
Administração do Projeto	53.333	-	53.333
Imprevistos	249.997	-	249.997
TOTAL	4.300.000	5.100.000	9.400.000
%	45,74%	54,26%	100,00%

4. Em virtude das alterações referidas nos parágrafos acima, eliminam-se as alíneas “ii” e “iii” do Componente I do Projeto constante do parágrafo 2.02 do Anexo Único do Contrato. O referido parágrafo do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“Componente I – Fortalecimento da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social

2.02 Este componente tem como objetivo fortalecer a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de, no mínimo, 50 Entes Federativos. Para atingir tal objetivo e gerar simultaneamente capacidade técnica para a melhor gestão dos regimes, está prevista a seguinte atividade: implementação de estrutura tecnológica e do Sistema de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão) de, no mínimo, 50 Entes Federativos.”



5. Fica acordada que a Cláusula 6.04 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 6.04. Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco “P” – 8º andar
70048-900
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55 61 3412-1740

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Ministério da Fazenda
Secretaria de Previdência
Esplanada dos Ministérios
Bloco “F” - 7º andar
70059-900
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55 61 2021-5045

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios
Bloco “P” – Edifício Anexo – Ala A
1º andar, Sala 121
70048-900
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55 61 3412-1461



Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096”

ARTIGO SEGUNDO

Para os efeitos deste Instrumento de Alteração Contratual, os termos iniciados com maiúsculas utilizados neste Instrumento de Alteração Contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo N° 2791/OC-BR, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações objeto do Instrumento de Alteração Contratual N° 1 e das alterações constantes do Artigo Primeiro deste Instrumento de Alteração Contratual.

2791/OC-BR
Alteração No. 2



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da assinatura pelo Mutuário conforme indicado abaixo.

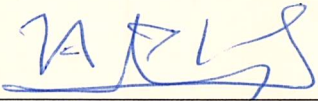
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome: Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Data: 10 de outubro de 2018



Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil

Data: 06 de Setembro de 2018



2791/OC-BR
Alteração No. 2